



PROCESSO Nº 348/15

PROTOCOLO Nº 13.393.683-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 251/15

APROVADO EM 25/06/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA CARLOS ALBERTO CABREIRA MACHADO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA LARANJEIRAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 479/15-SUED/SEED, de 22/04/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, em 30/10/14, do Colégio Estadual Indígena Carlos Alberto Cabreira Machado – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Nova Laranjeiras, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Indígena Carlos Alberto Cabreira Machado – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio localizado na Aldeia Lebre, PR 473-Km 12 - Terras Indígenas do Rio das Cobras, município de Nova Laranjeiras, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 227/12, de 18/01/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 15/02/12 a 15/02/17.

O Ensino Médio obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 2424/14, de 02/06/14, pelo prazo de 03 anos, a partir do início de 2012 até o final do ano de 2014.

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.



PROCESSO Nº 348/15

Matriz Curricular (fl. 127)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NRE

NUCLEO: 31 - LARANJEIRAS DO SUL		MUNICIPIO: 1714 - NOVA LARANJEIRAS					
ESTAB.: 00660 - CARLOS A C MACHADO, C E I-EI EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA			
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3			
BNC	ARTE	2	2				
	BIOLOGIA	2	2	2			
	EDUCACAO FISICA	2	2	2			
	FILOSOFIA	2	2	2			
	FISICA		2	3			
	GEOGRAFIA	2	2	2			
	HISTORIA	2	2	2			
	LINGUA GUARANI	2	2	3			
	LINGUA PORTUGUESA	2	2	3			
	MATEMATICA	2	3	2			
	QUIMICA	2	2	2			
	SOCIOLOGIA	2	2	2			
BNC	SUB-TOTAL	22	25	25			
PD	L E M-ESPAHOL *	4	4	4			
	L E M-INGLES	3					
PD	SUB-TOTAL	7	4	4			
TOTAL GERAL		29	29	29			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 24 DE Outubro DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Eliza Regina G. da Silva
Chefe NRE Lar. do Sul - PR
Dec. 7.307 - 21/02/2013



PROCESSO Nº 348/15

1.3 Avaliação Interna (fl. 148)

a) Avaliação de Cursos/Alunos:

	Ano Série Etapa a Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
		ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	
E N S I N O	1ª	05	04	05	04	04	---	01	---	---	---	---	---	01	---	---	01	---	---	01	---	04	03	04	03	---	
	2ª	03	04	05	06	03	---	---	---	---	---	02	01	01	---	---	---	---	---	---	---	01	03	04	06	---	
	3ª	01	02	04	06	05	---	---	---	---	---	---	---	---	01	---	---	---	01	01	---	01	02	03	04	---	
M É D I O																											

1.4 Comissão de Verificação (fl. 143)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 124/14, de 30/10/14, do NRE de Laranjeiras do Sul, composta pelos técnicos pedagógicos: Júlia Camargo Putini, licenciada em Letras; Vilma Grzybowski, licenciada em História; Édina Pilarski Rossa, licenciada em Educação Física, emitiu laudo técnico favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Consta à fl. 138, em 30/11/14, o Termo de Responsabilidade da Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul e respectivos servidores que constituíram a Comissão de Verificação, pelo qual se responsabilizam pelas informações contidas no relatório circunstanciado deste protocolado.

1.5 Parecer CEF/SEED (fl. 150)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 406/15-CEF/SEED, manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio e encaminha o processo a este Conselho.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Indígena Carlos Alberto Cabreira Machado – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

O Parecer CEE/CEMEP nº 185/14, de 09/04/14, que reconheceu o Ensino Médio, indicou como ressalva a falta de espaço físico para a instalação dos laboratórios de Física/Biologia/Química e Informática, bem como, espaço físico para a instalação da biblioteca.



PROCESSO Nº 348/15

A Comissão de Verificação informa (fl. 119), que a instituição de ensino não cumpriu as ressalvas elencadas no referido Parecer, pois está aguardando a liberação de uma nova construção pela mantenedora. As práticas de laboratório continuam sendo efetuadas em sala de aula, com equipamentos improvisados, uma vez que o prédio, onde a escola está instalada, não oferece condições de projetar o espaço adequado para os laboratórios de Física/Química/Biologia, Informática e biblioteca. A solicitação para a construção de um novo prédio, sob o protocolado nº 11.342.539-3, de 10/11/12, está prevista com recursos do FNDE/PAR.

A Comissão informa, ainda, que a docente que ministra a disciplina de Sociologia possui habilitação em História e é acadêmica em Sociologia e a docente que ministra a disciplina de Química possui habilitação em Ciências Biológicas.

A referida instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e conta com 04 extintores de incêndio. O Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo responsável da inspeção, Sr. Álvaro de Oliveira Branco e Termo Técnico nº 004/14, declara que não há empecilho para o funcionamento da instituição de ensino (fl. 132).

Em virtude das ressalvas apontadas com relação à infraestrutura da instituição de ensino, em desacordo com as Deliberações deste CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida com prazo inferior a cinco anos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Indígena Carlos Alberto Cabreira Machado – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Nova Laranjeiras, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Quando da solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, a mantenedora deverá apresentar a infraestrutura adequada para o bom funcionamento da instituição de ensino, com relação aos espaços específicos para os laboratórios de Física/Química/Biologia, Informática e biblioteca.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;



PROCESSO Nº 348/15

b) indicar docentes para as disciplinas de Sociologia e Química com habilitação específica;

c) atender ao prazo estabelecido no art. 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 25 de junho de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE